

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

COPA DO MUNDO DA FIFA 2026

SIND DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA, CNPJ n. 95.561.775/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. MARIA IZABEL PERUCI e por seu Procurador, Sr. WILSON LEITE DE MORAIS e;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 20 de abril de 2026 a 19 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio varejista de *shopping center*, com abrangência territorial em Londrina/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA

Durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigados a liberar seus empregados para acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

§ 1º Os empregadores deverão liberar os empregados uma hora antes do horário previsto para início da partida.

§ 2º O período de afastamento será objeto de compensação mediante a prestação de serviços em jornada extraordinária durante o período de vigência deste instrumento normativo.

§ 3º. A compensação poderá ocorrer em quaisquer dias, exceto em feriados, mediante prorrogação da jornada, respeitados os limites legais de duração do trabalho.

§ 4º Se não houver a compensação no prazo estipulado em razão de pedido de demissão, haverá o desconto salarial correspondente ao valor das horas não compensadas, sem penalidade adicional.

§ 5º A presente cláusula é firmada com fundamento nos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 611-A da CLT, prevalecendo sobre disposições legais e contratuais em sentido diverso.

§ 6º. Aos empregados em regime de teletrabalho, trabalho externo ou jornadas diferenciadas, a liberação deverá ser assegurada mediante adequação da jornada, garantida a equivalência de tratamento.

QUADRO INFORMATIVO DOS JOGOS NA PRIMEIRA FASE

Data	Horário do Jogo	Horário de Liberação
13/06/2026	19h00	18h00
19/06/2026	22h00	21h00
24/06/2026	19h00	18h00

Nas demais fases dos jogos da copa do mundo 2026, que são de jogos eliminatórios, fica estabelecido o seguinte critério para os jogos da Seleção Brasileira:

- a) Se os jogos forem a partir das 19:00h, fica mantido o estabelecido no parágrafo 1º, cláusula 3ª. acima;
- b) Se os jogos forem fixados em horários entre as 10:00 e 18:00h. e, considerando a possibilidade de prorrogações e penalidades máxima das partidas, os empregados deverão retornar ao trabalho uma hora após o término dos jogos, caso ocorra a possibilidades de reabertura das lojas para no mínimo de 02 horas de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação objeto das cláusulas acordadas, o empregador fica obrigado a pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado e por cada cláusula infringida.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Londrina/Pr, 06 de maio de 2026..

Maria Izabel Peruci

Presidente

Sind dos Empregados no Comércio Var Shop Centers de Lda

Wilson Leite De Moraes

Procurador

Sind dos Empregados no Comércio Var Shop Centers de Lda

Ovhanes Gava

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Londrina

Ed Nogueira de Azevedo Junior

Procurador

Sindicato do Comércio Varejista de Londrina